MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Lei 13.019/2014
Ato 500/PGJ

Lei 13.019/2014 - Ato 500/PGJ

A Lei 13.019/2014 estabelece novo regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil por meio de novos instrumentos jurídicos:

- **Termos de Fomento e de Colaboração**, no caso de parcerias com recursos financeiros;
- **Acordo de Cooperação**, no caso de parcerias sem recursos financeiros.

Os novos termos substituem os Convênios, que passam a ser utilizados apenas para a relação entre entes federados.

Lei 13.019/2014 - Ato 500/PGJ

As parcerias celebradas entre o MPSC e instituições públicas continuam regidas, quando envolver recursos do FRBL, pela Portaria n.º 36/2012/FRBL

As organizações da sociedade civil são entidades privadas sem fins lucrativos, ou seja, que desenvolvem ações de interesse público sem objetivo de lucro.

Lei 13.019/2014 - Ato 500/PGJ

ENGLOBAM O CONCEITO DE OSC'S, PARA FINS DA LEI 13.019/2014:

- Associações;
- Fundações;
- Cooperativas Sociais e as que atuam em prol do interesse público;
- Organizações religiosas.

Tais organizações devem ter atuação na promoção e defesa nas áreas de direitos humanos, saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia, entre outras.

Lei 13.019/2014 - Ato 500/PGJ

OBJETIVOS:

- Oportunizar a participação social e o consequente fortalecimento da sociedade civil;
- Estabelecer regras mais claras, razoáveis e indutoras da colaboração;
- Promover a transparência na aplicação dos recursos públicos
- Promover a igualdade de oportunidades no acesso aos recursos públicos;

Lei 13.019/2014 - Ato 500/PGJ

OBJETIVOS:

- Obter maior efetividade na execução e celeridade na avaliação das parcerias;
- Reconhecer a inventividade das organizações sociais e suas lógicas de atuação;
- Trazer maior segurança jurídica para as organizações da sociedade civil.

Lei 13.019/2014 - Ato 500/PGJ

O QUE MUDA PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL?

O PLANEJAMENTO passa a ser um aspecto essencial nas relações de parceria e a OSC deverá conhecer bem os recursos necessários para a sua realização, sejam eles humanos, técnicos ou físicos.

A partir deste conhecimento, ela poderá planejar as atividades que pretende realizar em um determinado período e os resultados que pretende alcançar.

Lei 13.019/2014 - Ato 500/PGJ

A LEI 13.019/2014 TRAZ NOVOS REQUISITOS PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- Três anos de existência, no mínimo, na União, dois anos, nos Estados, e um ano nos Municípios.
- Experiência anterior em atividades ou projetos similares ao da parceria;
- Capacidade técnica e operacional para desenvolver as ações propostas;
- Comprovação de regularidade jurídica e fiscal.

Lei 13.019/2014 - Ato 500/PGJ

As organizações deverão ter no seu Estatuto cláusulas que indiquem:

- Não distribuição de lucros;
- Finalidade de relevância pública e social correspondente ao objeto da parceria;
- Transferência de patrimônio para outra OSC, no caso de dissolução;
- Escrituração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Lei 13.019/2014 - Ato 500/PGJ

O QUE MUDA PARA O MPSC e o FRBL?

- Regime jurídico próprio para as parcerias entre as organizações da sociedade civil e o Estado (Termo de Fomento e Termo de Colaboração);

- Afastamento expresso da aplicação da Lei 8.666/1993 para as relações de parceria com as OSC's;

Lei 13.019/2014 - Ato 500/PGJ

O QUE MUDA PARA O MPSC e o FRBL?

- Necessidade de previsão anual dos valores que serão gastos por meio de parcerias;

- Necessidade de planejamento de sua capacidade operacional, tanto em relação aos recursos humanos quanto aos recursos materiais e tecnológicos, antes de dar início a um processo de seleção de organizações da sociedade civil;

Lei 13.019/2014 - Ato 500/PGJ

O QUE MUDA PARA O MPSC e o FRBL?

- Capacitação dos gestores, assegurando que adquiram conhecimentos técnicos e disponham de infraestrutura operacional para o acompanhamento das parcerias e a análise das prestações de contas;

- Adoção do chamamento público para a seleção de organizações;

- Transparência ativa, mantendo, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas com OSC's e dos respectivos planos de trabalho.

Lei 13.019/2014 - Ato 500/PGJ

AS ETAPAS DE UMA PARCERIA

1. Planejamento;

2. Seleção e Celebração;

3. Execução;

4. Monitoramento e Avaliação; e

5. Prestação de contas.



Lei 13.019/2014 - Ato 500/PGJ

1. PLANEJAMENTO:

- Etapa comum tanto à Administração Pública quanto às organizações da sociedade civil.
- Cada parte deverá pensar o que se pretende com a parceria, refletindo sobre o que será necessário em temos de estrutura administrativa e, especialmente, de metas e resultados a serem atingidos.
- É a fase mais importante de uma parceria, pois um bom planejamento garantirá a efetividade das etapas seguintes.

Lei 13.019/2014 - Ato 500/PGJ

2. SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO:

- Obrigatoriedade de que sejam precedidas de procedimento de chamamento público;
- O edital, que deverá ser amplamente divulgado, é o documento essencial que estabelecerá todos os critérios e condições para a escolha da entidade, de forma a tornar mais claros os objetivos pretendidos com a parceria;
- As organizações interessadas poderão apresentar suas propostas de trabalho, com as informações solicitadas;

Lei 13.019/2014 - Ato 500/PGJ

2. SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO:

- Quem analisa as propostas enviadas por uma OSC é a Comissão de Seleção (membros do Conselho Gestor do FRBL);
- Superada a análise das propostas e o julgamento de eventuais recursos, o resultado da classificação deverá ser homologado e divulgado;
- A OSC melhor classificada é convocada a comprovar o preenchimento dos requisitos previstos na Lei 13.019/2014, e a apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção (Plano de Trabalho);

Lei 13.019/2014 - Ato 500/PGJ

2. SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO:

- A celebração da parceria se dará mediante a formalização do instrumento jurídico (Termo de Fomento ou Termo de Colaboração) e deverá conter as cláusulas essenciais previstas na Lei 13.019/2014;

- A cláusula de vigência deverá estabelecer o prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria.

Lei 13.019/2014 - Ato 500/PGJ

3. EXECUÇÃO:

- Etapa onde serão realizadas as atividades planejadas;
- As organizações sociais se responsabilizarão pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- Os recursos recebidos para a execução da parceria deverão ser depositados e administrados em uma conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, de um banco público indicado pelo MPSC;
- Os rendimentos gerados com essas aplicações serão utilizados no próprio objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

Lei 13.019/2014 - Ato 500/PGJ

3. EXECUÇÃO:

- Os pagamentos realizados pela OSC deverá ocorrer mediante transferência bancária, com identificação do beneficiário final;

- A Lei 13.019/2014 deixa claro quais despesas podem ser feitas ou não com os recursos de uma parceria e reconhece a excepcional possibilidade de pagamentos em dinheiro nos projetos que envolvem prestadores de serviços com impossibilidade de receber pagamento via transferência bancária.

Lei 13.019/2014 - Ato 500/PGJ

3. EXECUÇÃO:

- Os pagamentos realizados pela OSC deverá ocorrer mediante transferência bancária, com identificação do beneficiário final;

- A Lei 13.019/2014 deixa claro quais despesas podem ser feitas ou não com os recursos de uma parceria e reconhece a excepcional possibilidade de pagamentos em dinheiro nos projetos que envolvem prestadores de serviços com impossibilidade de receber pagamento via transferência bancária.

Lei 13.019/2014 - Ato 500/PGJ

4. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- Ao longo de toda a execução da parceria, o MPSC, por meio da **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, acompanhará o andamento dos projetos e das atividades, com especial atenção para os resultados alcançados pela organização parceira;

- A Comissão de Monitoramento e Avaliação será integrada por pelo menos 3 membros do Conselho Gestor do FRBL;

- Será possível fazer visitas aos locais onde as atividades e os projetos forem desenvolvidos;

Lei 13.019/2014 - Ato 500/PGJ

4. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá informar qualquer indício de irregularidade na gestão dos recursos e apontar as providências a serem adotadas;

- O acompanhamento das parcerias com tempo de duração maior do que 01 (um) ano poderá contar com mais uma ferramenta: **a pesquisa de satisfação com os beneficiários;**

- A fase de monitoramento e avaliação de uma parceria é constante e deve **focar nos resultados alcançados pela OSC.**

Lei 13.019/2014 - Ato 500/PGJ

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- Uma boa prestação de contas é o resultado de um bom planejamento e de uma execução cuidadosa, preocupada em atender o que estava previsto no Plano de Trabalho;

- O dever de prestar contas tem início no momento de liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, observadas as regras previstas na Lei 13.019/2014, bem como os prazos e as normas estabelecidos em ato normativo específico;

- A prestação de contas deverá ser feita em plataforma eletrônica, que permita que qualquer interessado acompanhe o andamento das atividades e os valores gastos;

Lei 13.019/2014 - Ato 500/PGJ

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- Não há previsão de prestação de contas a cada parcela, mas sim de forma anual, além da final;

- A lei determina que a análise da prestação de contas considere a *verdade real*, devendo a análise focar nos fatos ocorridos e nos resultados efetivamente alcançados;